



Ata da 760ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 26/09/2023

SECRETARIA EXECUTIVA

1 No vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, às oito horas e trinta
2 minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para
3 participação de forma presencial e parte dirigiram-se inicialmente a sala virtual da
4 Plataforma PBmeet para participação virtual, através do Link:
5 <https://pbmeet.pb.gov.br/preconf?t=87tb-fctb> A reunião foi conduzida inicialmente pela
6 Secretária Executiva, Maria Christina Vicente Vasconcelos e, a partir do item 4.4, pela
7 Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, cumprindo o disposto na Pauta
8 da 760ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e
9 verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes
10 Conselheiros: Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA (virtual), Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos
11 Chaves – CREA (virtual), Eng.º Juan Ébano Soares Alencar – CREA (virtual), Eng.ª Claudia
12 Coutinho Nóbrega – CREA (virtual), Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP (virtual), Eng.º
13 Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA (virtual), Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA
14 (virtual), Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA (virtual), Geog. Franklin Mendonça
15 Linhares – ABES (virtual), Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP (virtual), Eng.ª Kátia Barbosa da
16 Silva – CREA (virtual), Eng.º Roberto Wagner C. Raposo – CREA (virtual), Dr.ª Danielle Lucena
17 da Costa Rocha – MPPB (virtual), Eng.ª Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA
18 (presencial), Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Eng.ª Gláucia Suzana
19 Batista Pereira – CREA (presencial), Eng.º José Humberto de A. G. Filho – SUDEMA (presencial),
20 Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (presencial). **Item 2 - Discussão da Ata da 759ª Reunião**
21 **Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 759ª Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi
22 aprovada por maioria dos presentes, com abstenção dos Conselheiros Franklin Mendonça Linhares,
23 Claudia Coutinho Nóbrega, Joanna Regis Nóbrega e Danielle Lucena da Costa Rocha, por não
24 terem participado da referida reunião. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária
25 Executiva do COPAM, Maria Christina Vicente Vasconcelos, justificou o atraso da Presidente do
26 COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva e do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo
27 Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque que passaram a participar da reunião a partir do relato do
28 item 4.3. Justificou, ainda, a ausência do Conselheiro do IBAMA, Ronilson José da Paz, que estava
29 cumprindo outra agenda, chegando à referida reunião a partir do item 4.7. Em seguida, a Secretária
30 Executiva do COPAM, Maria Christina V. Vasconcelos, informou os cadastramentos prévios,
31 realizados através do e-mail do COPAM, para participação na 760ª Reunião Ordinária, dos
32 senhores Andre Pavarin, Luiz Carlos Galli Neto, Leonardo Rafael Pinhel e Adriano de Brito Silva
33 (representantes da ECOVALE), Marcio Bezerra Dantas, José Jeolandes de Brito, Marcelo Bezerra
34 Dantas, Thyago Braz Dantas da Silva, Frankie Dantas Muniz de Brito (representante da LORD),
35 Janaina Texeira da Silva e Juan Mendonça. Logo após, Maria Christina Vicente Vasconcelos
36 concedeu posse aos Conselheiros da ABES: Franklin Mendonça Linhares (Titular) e Virgilio
37 Gadelha Pinto (Suplente), do CREA: Claudia Coutinho Nóbrega (Titular) e Sachenka Bandeira
38 Hora (Suplente), da SUDEMA: Umbelino José Peregrino de Albuquerque (Titular) e Eloizio H.
39 Henriques Dantas (Suplente) e do Ministério Público da Paraíba: Danielle Lucena da Costa Rocha.
40 A Secretária Executiva desejou boas vindas aos novos Conselheiros, se colocando à disposição para
41 qualquer dúvida e esclarecimentos. Registra-se que o Conselheiro Romulo Hamad Pereira passou a
42 participar da reunião no item 4.2. Registra-se que por volta das 10h, durante o relato do item 4.7,
43 houve uma instabilidade na plataforma PBMeet, sendo necessário a reconexão dos participantes
44 para retomada de reunião. Registra-se ainda que, no item 4.7 a Secretária Executiva e Conselheira,
45 Maria Christina Vicente Vasconcelos, precisou se ausentar da reunião participando com direito a
46 voto nos itens 4.7 e 4.8, o seu Conselheiro Suplente José Humberto de A. G. Filho. Ressalta-se que,
47 o Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves, precisou se ausentar da reunião para cumprimento de
48 outra agenda durante o item 4.7 e o Conselheiro Romulo Hamad Pereira, por problemas de conexão

49 se ausentou da reunião durante o item 4.7. A Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega precisou sair
50 da reunião no item 4.8, pois teria aula a ministrar. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das**
51 **Licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante nos relatórios**
52 **incluídos na convocação da 760ª Reunião Ordinária do COPAM.** Após leitura, discussão e
53 votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade, no que se segue: LO Nº 2415/2021 - CANOAS 2
54 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-003903/TEC/LO-2245; LI Nº 1483/2022 - VULCANO
55 EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - SUDEMA - 2022-001032/TEC/LI-
56 8379; LO Nº 1536/2022 - CANOAS ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2022-001087/TEC/LO-
57 3713; LO Nº 1537/2022 - LAGOA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2022-001064/TEC/LO-
58 3709; LO Nº 1668/2022 - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2022-001046/TEC/LO-
59 3705; LO Nº 1669/2022 - CANOAS ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2022-001249/TEC/LO-
60 3747; LO Nº 1749/2022 - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2022-001083/TEC/LO-
61 3712; **Assim como as Licenças Emitidas, no que se segue:** AA Nº 1890/2023 - PREFEITURA
62 MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - 2023-003679/TEC/AA-0593; AA Nº 1916/2023 - SECRETARIA DE
63 ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL - 2023-003659/TEC/AA-0591; RLO Nº
64 1860/2023 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REMIGIO LTDA. - 2023-001314/TEC/RLO-0327; RLO
65 Nº 1885/2023 - LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA - 2023-000287/TEC/RLO-0071; LO Nº
66 1883/2023 - POSTO DE COMBUSTIVEIS MUNIZ LTDA - 2022-003085/TEC/LO-4119; LTE Nº
67 1844/2023 - BM RECICLAGEM LTDA - 2023-001596/TEC/LTE-0142; RLO Nº 1874/2023 -
68 LAVANDERIA PANDA LTDA - 2023-002316/TEC/RLO-0565; LS Nº 1888/2023 - CLARO S.A - 2023-
69 002830/TEC/LS-0184; RLI Nº 1884/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - 2023-
70 002836/TEC/RLI-0119; RLO Nº 1891/2023 - REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
71 S.A. - 2023-002933/TEC/RLO-0694; LI Nº 1864/2023 - NERINEUMA VIEIRA DE SOUSA GUEDES -
72 EPP - 2022-004175/TEC/LI-8673; AA Nº 1867/2023 - CIVILPAV CONSTRUÇOES LTDA - 2022-
73 004267/TEC/AA-7123; LO Nº 1812/2023 - CONDOMINIO LAGOS COUNTRY & RESORT - 2023-
74 000328/TEC/LO-0032; LAC Nº 1893/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2023-
75 001467/TEC/LAC-0143; LI Nº 1901/2023 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - 2023-
76 001753/TEC/LI-0180; LS Nº 1910/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO - 2023-
77 002514/TEC/LS-0159; RLI Nº 1889/2023 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - 2023-
78 002773/TEC/RLI-0114; RLO Nº 1892/2023 - MARKLEBSON SILVA POMBO - EPP - 2023-
79 003081/TEC/RLO-0724; LO Nº 1877/2023 - ABM COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA
80 EPP - 2023-003087/TEC/LO-0244; LTE Nº 1913/2023 - CORDEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
81 LTDA. - 2023-003090/TEC/LTE-0206; LTE Nº 1897/2023 - PARELHAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO
82 DE CARGAS LTDA - 2023-003108/TEC/LTE-0207; LAC Nº 1908/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA
83 PARAÍBA - 2023-003119/TEC/LAC-0352; RLI Nº 1886/2023 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
84 RODAGEM DO ESTADO DA PB - 2023-003128/TEC/RLI-0130; RLO Nº 1914/2023 - JOANA LEITE DE
85 SOUZA GUIMARAES - ME - 2023-003136/TEC/RLO-0735; RLI Nº 1909/2023 - EBB EXTRACAO DE
86 BETONITA DO BRASIL LTDA - 2023-003175/TEC/RLI-0135; LAC Nº 1907/2023 - GOVERNO DO
87 ESTADO DA PARAÍBA - 2023-003284/TEC/LAC-0372; LAC Nº 1904/2023 - GOVERNO DO ESTADO
88 DA PARAÍBA - 2023-003405/TEC/LAC-0387; AA Nº 1902/2023 - ZOOLOGICO REPTEIS DA
89 CAATINGA - 2023-003534/TEC/AA-0555; LAC Nº 1903/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA
90 PARAÍBA - 2023-003758/TEC/LAC-0422; LAC Nº 1894/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
91 - 2023-003763/TEC/LAC-0425; LI Nº 1887/2023 - FABIANO MARACAJÁ DA SILVA - 2022-
92 002542/TEC/LI-8523; LO Nº 1898/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA - 2022-
93 004037/TEC/LO-4330; LAC Nº 1895/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2023-
94 003811/TEC/LAC-0432; LAC Nº 1896/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2023-
95 003812/TEC/LAC-0433; LS Nº 1915/2023 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE
96 TELECOMUNICACOES S.A - 2022-004098/TEC/LS-0791; RLO Nº 1900/2023 - RA CERVEJARIA
97 ARTESANAL COMERCIO LTDA - 2023-000920/TEC/RLO-0229; RLO Nº 1920/2023 - BENTONIT
98 UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2023-001913/TEC/RLO-0464; LTE Nº
99 1912/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - 2023-002832/TEC/LTE-0196;
100 LAC Nº 1906/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2023-003403/TEC/LAC-0385; LAC Nº
101 1905/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2023-003404/TEC/LAC-0386; LI Nº 1911/2023 -
102 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - 2023-003660/TEC/LI-0359; LAC Nº 1921/2023 -
103 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - 2023-003756/TEC/LAC-0421; LAC Nº 1922/2023 -
104 MUNICIPIO DE ZABELE - 2023-003760/TEC/LAC-0423; LRO Nº 1925/2023 - TRES CORAÇÕES
105 ALIMENTOS S.A - 2023-001958/TEC/LRO-0079; LI Nº 1942/2023 - UP CONSTRUÇÕES E
106 IMOBILIÁRIA LTDA - 2022-003120/TEC/LI-8568; LRO Nº 1919/2023 - ZANI COMERCIO DE

107 MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 2023-003178/TEC/LRO-0153; RLO Nº
108 1923/2023 - 3RB COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - 2023-002111/TEC/RLO-0522; LO Nº
109 1930/2023 - INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM EFICIENCIA OPERACIONAL - 2023-
110 003174/TEC/LO-0251; RLI Nº 1935/2023 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR -
111 CEHAP - 2023-003213/TEC/RLI-0137; LI Nº 1917/2023 - CUI TE PB GERACAO DE ENERGIA SOLAR
112 01 LTDA - 2022-004450/TEC/LI-8713; LO Nº 1929/2023 - CHAFARIZ 5 ENERGIA RENOVAVEL S.A. -
113 2023-003625/TEC/LO-0274; LRO Nº 1927/2023 - M.D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO
114 LTDA - 2022-002165/TEC/LRO-0193; LRO Nº 1931/2023 - ALTA VISAO SERVICOS MEDICOS LTDA
115 - 2022-003373/TEC/LRO-3727; LS Nº 1918/2023 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE
116 TELECOMUNICACOES S.A - 2022-001983/TEC/LS-0674; LO Nº 1928/2023 - PETROTOP
117 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - 2023-003910/TEC/LO-0294; RLO Nº 1939/2023 - JOÃO
118 ARRUDA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA - 2023-002828/TEC/RLO-0674; LAO Nº 1941/2023 -
119 HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES S/A - 2023-000016/TEC/LAO-0001; LI Nº 1954/2023 -
120 CUI TE PB GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 02 LTDA - 2023-001005/TEC/LI-0108; RLO Nº 1924/2023
121 - JOSÉ DIAS FILHO - 2023-001162/TEC/RLO-0296; RLO Nº 1936/2023 - MAMOABA AGRO
122 PASTORIL SA - 2023-001198/TEC/RLO-0303; LO Nº 0647/2023 - J.J.K.F. COMBUSTIVEIS &
123 LUBRIFICANTES LTDA - 2022-003733/TEC/LO-4259; LO Nº 1937/2023 - DIAGSON - DIAGNÓSTICO
124 EM ULTRA SONOGRAFIA E MEDICINA FETAL LTDA - 2023-001738/TEC/LO-0154; RLO Nº
125 1938/2023 - JOSIBERTO COUTINHO DE SOUZA - 2023-002503/TEC/RLO-0608; LRO Nº 1945/2023 -
126 MAERCIO OLIVEIRA BRANDAO - ME - 2023-002632/TEC/LRO-0115; RLO Nº 1943/2023 - GAMA
127 DIESEL LTDA - 2023-002639/TEC/RLO-0636; LRO Nº 1944/2023 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ
128 AMÉRICO - 2023-002890/TEC/LRO-0132; LO Nº 1955/2023 - CONSTRUTORA VICTOR LTDA - 2023-
129 003009/TEC/LO-0238; LAO Nº 1946/2023 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E
130 COMÉRCIO LTDA - 2023-003034/TEC/LAO-0053; RLO Nº 1940/2023 - EMMA EMPRESA DE
131 EXTRACAO MINERAL LTDA ME - 2023-003221/TEC/RLO-0748; LAC Nº 1948/2023 - PREFEITURA
132 MUNICIPAL DE CARAÚBAS - 2023-003762/TEC/LAC-0424; LAC Nº 1932/2023 - PREFEITURA
133 MUNICIPAL DE CASSERENGUE - 2023-003781/TEC/LAC-0426; LAC Nº 1933/2023 - PREFEITURA
134 MUNICIPAL DE GADO BRAVO - 2023-/003783/TEC/LAC-0427; LAC Nº 1934/2023 - PREFEITURA
135 MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - 2023-003794/TEC/LAC-0430; LAC Nº 1949/2023 -
136 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - 2023-003795/TEC/LAC-0431; LAC Nº 1950/2023 -
137 PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - 2023-003815/TEC/LAC-0434; LAC Nº 1947/2023 -
138 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - 2023-003821/TEC/LAC-0435; LAC Nº 1951/2023 -
139 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - 2023-003822/TEC/LAC-0436; LO Nº 1958/2023 -
140 SARGAS LOCAÇÃO LTDA - 2023-003838/TEC/LO-0286; LAC Nº 1952/2023 - PREFEITURA
141 MUNICIPAL DE CAAPORÃ - 2023-003902/TEC/LAC-0445; LAC Nº 1953/2023 - PREFEITURA
142 MUNICIPAL DE CAAPORÃ - 2023-003903/TEC/LAC-0446; LI Nº 1965/2023 - MUNICIPIO DE PEDRA
143 LAVRADA - 2023-003016/TEC/LI-0281; RLO Nº 1961/2023 - POLI X INDUSTRIA DE EMBALAGENS
144 DE MATERIAL PLASTICO LTDA - 2023-002808/TEC/RLO-0667; LTE Nº 1966/2023 - AUTO POSTO
145 SABUGI LTDA - 2023-003340/TEC/LTE-0218; AA Nº 1968/2023 - CONSTRUTORA LUIZ COSTA
146 LTDA - 2023-003446/TEC/AA-0546; RLO Nº 1960/2023 - SONIA MARIA DANTAS SANTOS - ME -
147 2023-001309/TEC/RLO-0325; AA Nº 1984/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA - 2021-
148 005686/TEC/AA-6670; LTE Nº 1980/2023 - FERREIRA E BRITO SERVIÇOS DE TRANSPORTES
149 LTDA - 2023-002216/TEC/LTE-0175; LRO Nº 1959/2023 - CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO LTDA
150 (KIKO SUPERMERCADOS) - 2023-002297/TEC/LRO-0093; LRO Nº 1963/2023 - COMERCIAL
151 JUSTINO LTDA - 2023-002303/TEC/LRO-0096; LRO Nº 1962/2023 - FRIGORÍFICO ARAÚJO
152 PARAIBANO - 2023-002783/TEC/LRO-0124; LO Nº 1956/2023 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO
153 JOSÉ (ABSJ) - 2023-002831/TEC/LO-0258; LTE Nº 1986/2023 - LINS TRANSPORTES LTDA - 2023-
154 002935/TEC/LTE-0200; LTE Nº 1964/2023 - GEO LIMPEZA URBANA LTDA - 2023-003196/TEC/LTE-
155 0212; AA Nº 1967/2023 - NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. - 2023-
156 003371/TEC/AA-0528; LO Nº 1969/2023 - RONALDO FERNANDES DOS SANTOS - 2022-
157 004712/TEC/LO-4472; LP Nº 1957/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS - 2022-
158 003971/TEC/LP-3746; LS Nº 1979/2023 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE
159 INFRAESTRUTURA S.A. - 2022-003239/TEC/LS-0736; LRO Nº 2003/2023 - CLIPSI SERVICOS
160 HOSPITALARES EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA - 2022-004516/TEC/LRO-0153; LO Nº
161 1971/2023 - COMERCIAL ABC LTDA - 2023-002369/TEC/LO-0193; LI Nº 2001/2023 - POSTO DE
162 COMBUSTIVEIS SOCIETY LTDA - 2023-002562/TEC/LI-0258; LAC Nº 1970/2023 - ANDREIA
163 SOUSA MONTEIRO - 2023-002956/TEC/LAC-0324; LAC Nº 1993/2023 - MUNICÍPIO DE BONITO DE
164 SANTA FÉ - PB - 2023-002969/TEC/LAC-0326; LI Nº 1981/2023 - MUNICIPIO DE LAGOA SECA -

165 2023-003050/TEC/LI-0283; LS Nº 1998/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO -
166 2023-003074/TEC/LS-0199; LS Nº 2002/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO -
167 2023-003075/TEC/LS-0200; LO Nº 2000/2023 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA -
168 2023-003160/TEC/LO-0250; LI Nº 1995/2023 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA -
169 2023-003167/TEC/LI-0333; LAC Nº 1976/2023 - RUI VIEIRA MARINHO - 2023-003171/TEC/LAC-
170 0360; LAC Nº 1975/2023 - RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO - 2023-003172/TEC/LAC-0361; LS
171 Nº 1972/2023 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DO VALE DO RIO DO PEIXE -
172 2023-003216/TEC/LS-0213; LAC Nº 1977/2023 - SYLVIO EDSON PINTO RAMALHO - 2023-
173 003389/TEC/LAC-0383; LAC Nº 1994/2023 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
174 ESTADO DA PB - 2023-003504/TEC/LAC-0400; LTE Nº 1983/2023 - P. A. NEVES COMÉRCIO DE
175 COMBUSTÍVEIS LTDA - 2023-003507/TEC/LTE-0224; LAC Nº 1992/2023 - JOSÉ TADEU SALES DE
176 LUNA - 2023-003511/TEC/LAC-0401; LS Nº 1973/2023 - MARIA POMPEIA FALCÃO DO REGO -
177 2023-003581/TEC/LS-0228; LAC Nº 1978/2023 - EDIVALDO GOMES VIDAL - 2023-003592/TEC/LAC-
178 0405; LTE Nº 1985/2023 - ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - 2023-
179 003652/TEC/LTE-0231; LRO Nº 1996/2023 - OPERA RESTAURANTE LTDA - 2022-003903/TEC/LRO-
180 0134; LAC Nº 1991/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - 2023-
181 003831/TEC/LAC-0438; LRO Nº 1997/2023 - JOSÉ BEZERRA DE SOUZA - 2022-001370/TEC/LRO-
182 8405; LAC Nº 1990/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - 2023-003844/TEC/LAC-0439;
183 LAC Nº 1989/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - 2023-003845/TEC/LAC-
184 0440; LAC Nº 1988/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - 2023-
185 003846/TEC/LAC-0441; LAC Nº 1987/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 2023-
186 003853/TEC/LAC-0442; LOP Nº 2010/2023 - BENTONORTH MINERAIS LTDA - 2021-
187 008616/TEC/LOP-0497; AA Nº 2012/2023 - F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - 2023-
188 004084/TEC/AA-0662; LI Nº 2005/2023 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - 2022-
189 004058/TEC/LI-8650; RLO Nº 2004/2023 - A L MADEIRAS LTDA - 2023-002403/TEC/RLO-0585; RLO
190 Nº 2011/2023 - AMIP- ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA S/S LTDA - 2023-
191 002509/TEC/RLO-0609; LI Nº 1999/2023 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
192 ESTADO DA PB - 2023-003120/TEC/LI-0292; LO Nº 2009/2023 - MARQUES & LEITE COMERCIAL
193 DE COMBUSTIVEL LTDA. - 2023-003985/TEC/LO-0296; LS Nº 2006/2023 - AMERICAN TOWER DO
194 BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A. - 2023-003252/TEC/LS-0215; RLO Nº 1982/2023 -
195 DAIANE DA SILVA LIMA COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME - 2023-003436/TEC/RLO-0799;
196 LS Nº 1974/2023 - LAILSON PEREIRA DE ARAUJO - 2023-003589/TEC/LS-0229; LTE Nº 2007/2023 -
197 POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA - 2023-003663/TEC/LTE-0235; LTE Nº 2008/2023 - DEDE
198 JAIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 2023-003739/TEC/LTE-0238; RLI Nº 2019/2023 - J. J.
199 DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 2023-001856/TEC/RLI-0074; LAC Nº
200 2015/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - 2023-002566/TEC/LAC-0267;
201 RLO Nº 2013/2023 - MIBRA MINÉRIOS LTDA - 2023-002834/TEC/RLO-0675; RLI Nº 2020/2023 -
202 AUTO POSTO ITATUBA LTDA - 2023-002977/TEC/RLI-0125; LS Nº 2014/2023 - PREFEITURA
203 MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - 2023-003076/TEC/LS-0201; LAC Nº 2016/2023 - MUNICÍPIO DE
204 BONITO DE SANTA FÉ - PB - 2023-003418/TEC/LAC-0393; LAC Nº 2017/2023 - PREFEITURA
205 MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - 2023-003615/TEC/LAC-0407. **4.2 Apresentações das**
206 **Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de agosto de 2023,**
207 **conforme a Deliberação nº 5.192/21 (que aprovou a Norma Administrativa 101) e, em**
208 **atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.** Com a apresentação dos relatórios de
209 dispensa, o Plenário tomou conhecimento das Atividades que foram Dispensadas do
210 Licenciamento, durante o mês de agosto de 2023. **4.3 Análise do Processo SUDEMA nº 2021-**
211 **008178/TEC/LI-8139 - LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA = RLI = LIA**
212 **NºC8/18=PROC.18-3343 = Infra Estr. de Abertura de Vias de Acesso, Macro. Abastecimento de**
213 **Água e Energia=IT:4MI=AC:203HA=NE:20=L/ATV: Barra e Colina de Jacumã, Praia de**
214 **Tambaba-Conde-PB. Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos- SUDEMA.**
215 Após a leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira
216 Relatora, sendo favorável a emissão da Renovação de Licença de Instalação COPAM para a LORD
217 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, no prazo de 730 dias, com a ressalva de cumprimento das
218 condicionantes. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2023-001768/TEC/LO-0156 - RIO**
219 **ALTO UFV STL V SPE S/A – LO - Geração, Transmissão e Distribuição de Energia- LO = LIA:**
220 **C3/2022 = PROC: 21-8410 =Usina Fotovoltaica = COD: 40.40.499 = GRANDE = 348 - UFRPB =**
221 **POT: 50MW = Área: 75,0185HA =FAT: 12.000.000 = L/ATV:UFV. Santa Luzia V, Zona Rural,**

222 Santa Luzia-PB. **Conselheiro Relator: Eloízio H. Henriques Dantas.** Antes da leitura do relato, o
223 Conselheiro relator solicitou aprovação ao Conselho para proferir com o Relato unificado dos Itens
224 4.4 e 4.5, visto que se trata do mesmo empreendimento e mesma fase de Licenciamento. O pedido
225 foi acatado por todos os Conselheiros. Após a leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por
226 unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a emissão da Licença de Operação
227 COPAM para a RIO ALTO UFV STL V SPE S/A, no prazo de 730 dias, com a ressalva de
228 cumprimento das condicionantes. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2023-001932/TEC/LO-**
229 **0167 - RIO ALTO UFV STL IX SPE LTDA -** Geração, Transmissão e Distribuição de Energia-
230 LO= LIA: C5/2022= PROC.:21-8405= Usina Fotovoltaica = COD:40.40.499 = POT:50MW= Área:
231 73,9451HA =L/ATV: Sítio Santa Joana, Floresta e Pilãozinho, Zona Rural, Santa Luzia-PB.
232 **Conselheiro Relator: Eloízio H. Henriques Dantas.** Após a leitura, discussão e votação, o
233 Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a emissão da
234 Licença de Operação COPAM para a RIO ALTO UFV STL IX SPE LTDA, no prazo de 730 dias,
235 com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2023-**
236 **002254/TEC/LI-0228 – RIO ALTO UFV STL VIII SPE LTDA =** Correção da Licença de
237 Instalação nº C24/2022-Processo: 2021-008406=Retificação da nomenclatura da propriedade.
238 **Conselheiro Relator: Eloízio H. Henriques Dantas.** Após a leitura, discussão e votação, o
239 Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável Correção da
240 Licença de Instalação COPAM – C64/2022 para a RIO ALTO UFV STL VIII SPE LTDA,
241 mantendo o prazo estabelecido, com data de vencimento em 07/09/2024, com a ressalva de
242 cumprimento das condicionantes anteriormente elencadas e atualizadas. **4.7. Análise do Processo**
243 **SUDEMA nº SUD-PRC-2022/09687– CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE =**
244 Auto De Infração Nº 21801 - Condomínio Victory Marine Residence - Local da Infração: PB-008,
245 N/269 - Praia do Holandes - Lucena/PB. **Conselheiro Relator: Euzivan Lemos Alves - CREA.**
246 Antes do relato, o Conselheiro Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque informou que
247 por participado do processo em primeira instância, quem participara deste item, com direito a voto,
248 será o Conselheiro Ítalo Ricardo Amorim Nunes. Durante as discussões, a Conselheira Glaucia
249 Suzana Batista Pereira, questionou sobre a responsabilidade da autuação. O Conselheiro Relator,
250 explicou que o Condomínio foi o autuado, não sendo citada a Construtora. O Conselheiro Ítalo
251 Ricardo Amorim Nunes questionou a título de registro, se no voto há algum tipo de modificação de
252 algum ponto de parecer jurídico da SUDEMA. O Relator informou que não, que fez apenas
253 algumas ponderações. A Conselheira Priscila Marsicano Soares Negri enfatizou que, o julgador não
254 precisa exaurir todos os argumentos que estão postos na defesa, precisa lembrar que existem
255 argumentos que não são decisivos para o julgamento e o que embasa a decisão é que os argumentos
256 sejam enfrentados e devidamente colocados. Explicou também que as questões das alegações finais
257 é uma pratica para que seja concedido um prazo ao autuado quando existe alguma situação nova
258 durante a tramitação processual, é oportunizar ao autuado uma nova fala no processo, se utilizada
259 apenas para que se repitam todos os argumentos já postos na defesa administrativa iniciais,
260 considerando uma formalidade sem utilidade processual, ao seu entendimento, embora esteja
261 previsto na legislação e que para este caso não houve fatos novos. Finalizou, destacando a
262 importância de tratar processos dessa finalidade, pois considerando o valor da multa prevista em R\$
263 50.000,00 (cinquenta mil reais), e que os empreendimentos de forma geral, entendem que
264 compensam o risco da multa, a esse exemplo, que se trata de um condomínio em área nobre, com
265 unidades de alto valor e considerando que ficaria cerca de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade,
266 não é excessivo quando se tem um condomínio há mais de 20 anos sem Licença e que insiste em
267 não formalizar o Processo de Licenciamento Ambiental para a devida regularização. Em seguida, o
268 Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, pediu esclarecimentos como se deu a
269 fiscalização. O Conselheiro Relator informou que um morador fez a denúncia do empreendimento,
270 por considerar uma construção inadequada. O Conselheiro Juan Ébano Soares Alencar perguntou se
271 o Condomínio efetuar o pagamento do auto de infração, ele fica isento da obrigação de
272 regularização ou se é obrigado a obter a Licença de Operação. O Relator informa que em seu
273 entendimento deve ocorrer o pagamento da multa e é imprescindível a regularização do
274 empreendimento. A Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, solicitou que o

275 Conselheiro Relator, se pronunciasse quanto ao seu voto para ficar mais claro, podendo assim os
276 Conselheiros votar. O Relator esclareceu que em seu voto é a favor da manutenção da multa,
277 facultando ao órgão ambiental discutir o valor da multa. O Conselheiro Ítalo Ricardo Amorim
278 Nunes registrou seu voto, ressaltando que vota nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica da
279 SUDEMA, integralmente e, registrando ainda, sem nenhum tipo de diligência tanto pra ouvir a
280 PROJUR quanto outro setor da SUDEMA. A Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues
281 da Silva, solicitou que o Conselheiro Relator, pronunciasse de forma específica o seu voto em
282 relação à manutenção da multa. A Conselheira Priscila Marsicano Soares Negri, explicou que o
283 Órgão já posicionou quanto à minoração da multa, considerando que não seja cabível a minoração,
284 e que o relator precisa deixar claro o seu posicionamento no voto, para que o Plenária se manifeste,
285 seguindo ou não o parecer do relator. O Conselheiro Relator informou que é a favor da manutenção
286 da multa, mas ressalta que o órgão pode voltar a discutir sobre. Após a leitura, discussão e votação,
287 com abstenção dos Conselheiros Ronilson José da Paz, Gláucia Suzana Batista Pereira e Danielle
288 Lucena da Costa Rocha, esta última que se absteve por ter assumido o conselho e recebido pauta
289 sem tempo hábil para análise, e por verificar a possibilidade de crime ambiental com futura
290 participação do Ministério Público, prefere não dar nenhum entendimento neste momento. Assim, o
291 Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do
292 auto de infração nº 21801, mantendo a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a
293 devida atualização prescrita pela taxa de juros referente ao Sistema Especial de Liquidação e de
294 Custódia – SELIC, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por
295 cento), de acordo com de acordo com a legislação pertinente, seguindo o parecer da Procuradoria
296 Jurídica. **4.8 Análise da solicitação da ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS**
297 **– LTDA** – Referente à consideração de ato relativo à decisão tomada na 748ª Reunião Ordinária do
298 COPAM, que manteve a cassação da licença para tratamento de resíduos sólidos pela empresa ECO
299 VALE. **Conselheiro Relator: Euzivan Lemos Alves – CREA.** O item em tela trata de uma
300 solicitação de Reconsideração de Ato deliberado na 748ª Reunião Ordinária do COPAM, em
301 28/03/2023, a qual resultou no Cancelamento da Licença de Instalação da ECOVALE Tratamento
302 de Resíduos Sólidos LTDA, para instalação de uma Unidade de Gerenciamento de Resíduos
303 Sólidos Urbanos – UGIRSU, no município de São João do Peixe-PB. Após a leitura do parecer do
304 Conselheiro Relator, a Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, colocou em
305 votação o pedido de sustentação oral realizado pelo representante do Empreendimento, o Senhor
306 Leonardo Rafael Pinhel, tendo a solicitação aprovada pelo Conselho. O Representante do
307 empreendimento obteve de 15 minutos para uma breve apresentação do empreendimento conforme
308 as contestações apresentadas anteriormente. Em seguida, a Presidente do COPAM, também colocou
309 em votação o pedido formalizado pelo Senhor Marcelo Bezerra Dantas, representante da sociedade
310 civil, do Município de São João do Rio do Peixe, tendo a solicitação de sustentação oral aprovada
311 pelo Plenário, com tempo de até 15 minutos para realizar sua fala. O Senhor Marcelo iniciou sua
312 fala, informando que representa as comunidades que se sentem prejudicadas com a instalação do
313 empreendimento, um assunto já extremamente debatido no COPAM a qual já foi comprovado que o
314 local é inadequado para o tipo de empreendimento, tanto que o conselho revogou as licenças
315 concedidas anteriormente, contestou informações apresentadas anteriormente pelo Sr. Leonardo
316 Rafael Pinhel, enfatizando que a comunidade populacional será prejudicada com a instalação do
317 referido empreendimento. Em seguida, a Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da
318 Silva, colocou em votação o pedido de resposta solicitado pelo proprietário do empreendimento,
319 Adriano de Brito Silva, tendo solicitação aprovada pelo Conselho, tendo o proprietário 5 minutos
320 para resposta. O Senhor Adriano de Brito Silva, informou que o Sr. Marcelo demonstra não estar
321 ciente das normas técnicas, esclarecendo sobre algumas informações trazidas pelo Sr. Marcelo
322 Bezerra Dantas, ressaltando que muda a área do empreendimento para qualquer outra localidade do
323 município, desde que o representante reembolse todo o recurso gasto até o dia atual no
324 empreendimento. Finalizou informando que a área foi aceita e homologada através de estudos,
325 sendo a área viável para a instalação do empreendimento na localidade. Em seguida, Dr. Marcelo
326 Antônio C. Calvalcanti de Albuquerque esclareceu que se foi falado durante as discussões dos
327 representantes legais em aterro sanitário e o empreendimento se trata de uma atividade de impacto

328 muito menor do que um aterro sanitário. Logo após as falas, a Presidente do COPAM, Dra. Isis
329 Rafaela Rodrigues da Silva registrou a presença da Técnica do Setor de Resíduos Sólidos, Ana
330 Mayara Andriola Medeiros, colocando em votação ao Conselho para que a Técnica pudesse falar
331 em nome da SUDEMA, tendo sido a solicitação acatada pelo Plenário, onde a mesma pontuou
332 algumas impedâncias presentes na área do processo requerido, conforme estabelece a Deliberação
333 COPAM nº 4050, que trata sobre Unidades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos. Ana
334 Mayara ressaltou que da área total de 7,56 ha possui intercorrência em 5,47ha e que não há o que se
335 contestar, restando aproximadamente 2,1 ha da área que não está comprometida. Diante do exposto,
336 o setor de resíduos sólidos sugere ao empreendedor que seja apresentada uma nova proposta para
337 essa área, conforme a sugestão do Conselheiro relator, alterando o Projeto, substituindo a área de
338 células de rejeito, para estação de transbordo, utilizando, assim, da área disponível para
339 continuidade do processo. Em seguida, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
340 informou que o proprietário estava presente e que seria fundamental que ele se posicionasse a
341 respeito da sugestão do Conselheiro Relator. O Proprietário do Empreendimento, o Senhor Adriano
342 de Brito Silva, solicitou esclarecimentos de como seria essa modificação e concordou com as
343 sugestões da SUDEMA, a fim de estar dentro das normas ambientais. A Conselheira Claudia
344 Coutinho Nóbrega ressaltou a importância de o requerente avaliar se há viabilidade técnica,
345 econômica e ambiental em alterar o projeto, já que o mesmo teria de receber os resíduos, realizar a
346 triagem dos mesmos, visto que passaria há não ter células de rejeitos e sim uma estação de
347 transbordo, tendo que arcar com o custo de destinação dos rejeitos. Dr. Marcelo Antônio C.
348 Cavalcanti, enfatizou o que seria então realizado e retomou a discussão acerca da Certidão de Uso e
349 Ocupação do Solo, trazida durante as discussões, questionando ao proprietário se eles possuem,
350 visto que foi levantado em discussão que a mesma foi cassada. O Senhor Adriano de Brito Silva
351 explicou como procedeu desde a concessão da Certidão até a suspensão sem motivo algum, tendo a
352 certidão cancelada pela Prefeitura Municipal, sem que a mesma comunicasse ao órgão ambiental e
353 sem motivo pertinente para o cancelamento da mesma. Esclareceu que, através de mandato de
354 segurança, por ordem judicial, foi cancelada a portaria de cancelamento da Certidão de Uso e
355 Ocupação do Solo. Finalizou sua fala informando que atualmente a Certidão foi cancelada, por ter
356 tido a Licença Ambiental cancelada, ficando a mesma condicionada à emissão da Licença
357 Ambiental. Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti informou que ele tem que apresentar a Certidão de
358 Uso e Ocupação do Solo, sendo complementado pelo Conselheiro Relator, como também o Alvará
359 de Funcionamento. E que sem a Certidão não há autorização para a instalação do empreendimento.
360 Em seguida, Adriano de Brito Silva, questiona se poderá utilizar da estrutura já montada no local,
361 tendo que alterar somente a área que seria das células. A Técnica, Ana Mayara respondeu que o
362 projeto tem que estar dentro da área sem impedância. O Conselheiro Ronilson José da Paz
363 questionou a obrigatoriedade em apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, de acordo com
364 a Lei Federal nº 3.874 que fala sobre a liberdade econômica. Dr. Marcelo Cavalcanti, explicou que
365 o ente que realiza o controle urbano é o município e que, se o município não permite que
366 determinado equipamento seja construído naquele local, seja qual motivo for não tem sentido o
367 órgão ambiental licenciar, visto que o município não permite. O Conselheiro Luis Eduardo de
368 Vasconcelos Chaves enfatizou que é notório, através das discussões entre o proprietário e o
369 advogado das comunidades, que se trata de uma questão política, e que, dessa forma, a SUDEMA
370 solicitando a apresentação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo válida, onde provavelmente não
371 será concedida pela Prefeitura, o empreendimento não terá como se adequar a situação de um novo
372 projeto, sugerindo que seja aceita pela SUDEMA a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, esta já
373 apresentada anteriormente. O Conselheiro Relator ressaltou que sugeriu a possibilidade de alteração
374 do projeto na substituição da área de transbordo, o que eliminaria os conflitos técnicos que
375 resultaram no cancelamento da Licença. E que após análise do novo projeto, por parte do setor de
376 resíduos sólidos, se aprovado, não terá o porquê o município negar a emissão do Uso e Ocupação
377 do Solo. Caso a Prefeitura venha a não acatar o que ficou condicionado após a decisão do COPAM,
378 cabe recurso a fim de resolução para a questão. Em seguida, o Senhor Marcelo Bezerra Dantas
379 solicitou tréplica e enfatizou as impedâncias existentes na área que o requerente deseja instalar o
380 empreendimento, através dos estudos realizados pelo SETGEO – Setor de Geoprocessamento da

381 SUDEMA. Finalizou informando que a cassação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo foi dada
382 através de procedimento administrativo, com estudo realizado no local e que o Sr. Adriano foi
383 chamado até a Prefeitura, momento em que realizou a defesa. O Conselheiro Ronilson José da Paz
384 questionou se o processo aberto será arquivado e, assim, o empreendedor precisará formalizar outro
385 Processo, com apresentação do projeto com a área de 2,1ha, e que se a Certidão de Uso e Ocupação
386 do Solo foi cancelada, até que a SUDEMA se manifestasse, não há motivo para que não seja
387 mantido o cancelamento. Finaliza a sua fala informando que com a concordância do proprietário,
388 com todas as sugestões acatadas, já declara seu voto, sendo a favor ao voto do Relator. O
389 Conselheiro José Humberto de A. G. Filho informou que o cabe à Certidão de Uso e Ocupação do
390 Solo, no Decreto Estadual nº 45.560, que trata sobre licenciamento ambiental, no artigo 10 e alínea
391 1, cita que o procedimento de licenciamento ambiental devera consultar obrigatoriamente o
392 documento oficial da Prefeitura municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou
393 atividade está em conformidade com a legislação aplicável no uso e ocupação do solo. Com isso, a
394 SUDEMA, obrigatoriamente, deve solicitar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo para que o
395 Licenciamento ocorra. A Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, solicitou
396 que o Conselheiro Relator explique seu voto para que o Conselho analise e vote. O Conselheiro
397 Relator informou que é a favor da utilização do mesmo processo, com novos projetos e utilização
398 da mesma Certidão de Uso e Ocupação do Solo apresentada anteriormente. Em seguida, Dr.
399 Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque sugeriu que utilizasse o mesmo processo, com
400 novos projetos e com apresentação de uma nova Certidão do Uso e Ocupação do Solo. A votação
401 ocorreu com 04 abstenções, e 04 votos a favor do relato e 04 votos com a nova proposta do
402 Conselheiro Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, tendo o voto de decisão da Presidente
403 do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, esta que votou a favor da proposta de Dr.
404 Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque. Após a leitura, discussão e votação, com abstenção
405 dos Conselheiros Franklin Mendonça Linhares, Gláucia Suzana Batista Pereira e Danielle Lucena
406 da Costa Rocha, além do Conselheiro Eloizio H. Henriques Dantas que se absteve por ter feito parte
407 do processo anteriormente, o Plenário aprovou, por maioria, a proposta de Dr. Marcelo Antônio C.
408 Cavalcanti de Albuquerque, sendo favorável a utilização do mesmo processo, com apresentação de
409 novos projetos para análise e apresentação de nova Certidão de Uso e Ocupação do Solo, sendo
410 desfavorável ao parecer do Conselheiro Relator. **4.9 Discussão e deliberação sobre os**
411 **procedimentos para o licenciamento ambiental de Estações de Triagem e Transbordo (ETT)**
412 **de resíduos sólidos urbanos e equiparados situados no estado da Paraíba. Conselheira**
413 **Relatora: Isis Rafaela Rodrigues da Silva.** Houve pedido de vistas, pelos Conselheiros Dr.
414 Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque (SUDEMA) e da Dra. Danielle Lucena Costa
415 Rocha (MPPB) e, conforme aprovação por unanimidade pelo Conselho, decidiu-se por retirar de
416 pauta sendo apresentado em uma próxima reunião. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** Dra.
417 Danielle Lucena da Costa Rocha, utilizou da palavra para informar que está na coordenação do
418 CAO do Meio Ambiente e se colocou à disposição para o que for necessário e estiver dentro de suas
419 atribuições. A Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, agradeceu e desejou
420 boas vindas à nova representante do Ministério Público do Estado da Paraíba. **Item 6 -**
421 **Encerramento dos Trabalhos.** Por fim, a Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da
422 Silva, encerrou a 760ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a
423 761ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 03 de outubro de 2023. **Assim sendo,**
424 **eu _____ Maria Christina Vicente Vasconcelos, Secretária Executiva do COPAM e**
425 **da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Maria Christina Vicente Vasconcelos <i>Secretária Executiva do COPAM</i>
--	--	--

Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Kátia Barbosa da Silva <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Ronilson José da Paz <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Alexandre Bernardes Garcia <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Euzivan Lemos Alves <i>Conselheiro – CREA</i>	André Oliveira Trigueiro Castelo Branco <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Joanna Regis Nóbrega <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Gláucia Suzana Batista Pereira <i>Conselheiro – CREA</i>	Ana Paula da Anunciação Pinho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Maria Christina V. Vasconcelos <i>Conselheira – SUDEMA</i>	José Humberto de A. G. Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Juan Ébano Soares Alencar <i>Conselheiro – CREA</i>	Roberto Wagner Cavalcanti Raposo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheiro – CREA</i>	Sachenka Bandeira da Hora <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	Franklin Mendonça Linhares <i>Conselheira – ABES</i>	Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Gabriella Donato de Oliveira Lima <i>Conselheira - IPHAEP</i>	Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i>	Raimundo Gilson Vieira Frade <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	João Batista da Silva <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Efraim de Araújo Moraes <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Pedro Patrício de Souza Júnior <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

426 **Publicada no DOE em 25 de outubro de 2023.**